

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

LUANNA TOMAZ DE SOUZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila ; Luanna Tomaz de Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-827-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Centro Universitário do Estado do Pará
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em uma bela tarde de novembro, coordenamos mais uma edição do Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”. O debate do campo é cada vez mais necessário em tempos de revigoração dos discursos obscurantistas, com o questionamento das mais básicas garantias (processuais) penais. Os textos aqui compilados podem fornecer ferramentas para resistir aos autoritarismos.

Inicialmente, a discussão acerca da possibilidade de punição dos crimes cometidos por agentes públicos durante a ditadura militar é trabalhada por Cátia Liczbinski e Luciano Chaveiro. São apresentadas, neste sentido, hipóteses em ambos os sentidos com apoio na doutrina jurídica e jurisprudência.

Bruno Rotta Almeida e Taísa Gabriela Soares analisam a globalização e o direito penal do inimigo enquanto efeito colateral daquele processo planetário. Desde uma perspectiva criminológico-crítica, demonstrando que efetivamente não há uma pretensa neutralidade no punir, mas sim finalidade ocultas que se expressam nos controles contemporâneos.

Daniela Cristien Silveira Maieresse Coelho e Marcelo Nunes Apolinário trabalham as criminologias críticas contemporâneas de Loic Wacquant, David Garland e Jock Young, aproximando-as do quadro progressivo de exclusão social no Brasil.

Heron Gordillo José de Santana e Marcel Bittencourt Silva discutiram a mitigação da ação penal pública e decorrência dos acordos de não-persecução penal. A partir desta perspectiva, analisam a possibilidade de ampliação da justiça negocial em nosso contexto.

A seguir, as repercussões do direito penal do inimigo nas construções midiáticas. Após, Marcia Schlemper Wernke discute se a educação formal no cárcere pode contribuir para a reinserção social do egresso. Davi Urucu Rego e Sandro Rogério Jansen Castro apresentaram o artigo "Direito Penal em Decomposição: as consequências do punitivismo pelo direito penal". O artigo discute o esvaziamento da categoria bem jurídico-penal e sua substituição por fluxos preventivos da pena.

Juliana Horowitz e Vanessa Chiari Gonçalves discutem a persistente questão da maternidade no cárcere. Através de pesquisa empírica, realizada na Unidade Materno-infantil Madre

Pelletier, em Porto Alegre, são trabalhadas as dinâmicas de convivência e tensionamentos nas saídas.

Bruna Andrino de Lima e Paulo Agne Fayet de Souza trabalham a questão do medo e dos adolescentes em conflito com a lei. Discutem as reproduções midiáticas de uma cultura do medo e como isto influencia nas leituras político-criminais dos atos infracionais. As políticas públicas relacionadas aos adolescentes foram discutida por Jolbe Andres Pires Mendes e Ruth Crestanello.

A questão das Pessoas com Transtorno Mental (PCTM) foi discutida por Paulo Juaci de Almeida Brito, no sentido de problematizar a possibilidade, desde a concepção existencialista em Sartre, de etiquetamento ou da necessidade de contenção dessas pessoas. Também no campo da culpabilidade, foi discutida a (im) possibilidade consideração dos indígenas enquanto imputáveis, com o trabalho "A Resolução 287 do CNJ e os Direitos da Pessoa Indígena no Sistema Prisional Brasileiro".

Jeferson Ortiz Rosa apresentou o trabalho "Sociedade excludente, violência social e tecnologias da vigilância no brasil: o exemplo do sistema cellebrite", discutindo a utilização de novas de tecnologias de controle e vigilância. Também discutindo as novas tecnologias do crime temos o artigo de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia.

O tortuoso tema da presunção de inocência e sua relação com o direito de esquecimento é trabalhada por Lidiane Moura Lopes e Marianna de Queiroz Gomes, especialmente sob o foco da necessidade de afirmação constitucional.

A partir da epistemologia feminista, Luanna Tomaz de Souza discute o conceito de violência no enfrentamento das violências contra as mulheres. É defendida a necessidade de repensar o enfrentamento exclusivamente através da lógica penal, desatrelando o conceito de violência ao de crime e contemplando as complexidades envolvidas.

Foi uma grande alegria percebermos o amadurecimento das discussões e aprofundamento dos debates criminológicos e político-criminais, consolidando os cinco anos de existência do nosso GT. Desejamos uma excelente leitura!

Belém, Primavera de 2019,

Gustavo Noronha de Avila - UNICESUMAR

Luanna Tomaz de Souza – UFPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**SOCIEDADE EXCLUDENTE, VIOLÊNCIA SOCIAL E TECNOLOGIAS DA
VIGILÂNCIA NO BRASIL: O EXEMPLO DO SISTEMA CELLEBRITE**

**EXCLUSIVE SOCIETY, SOCIAL VIOLENCE AND SURVEILLANCE
TECHNOLOGIES IN BRAZIL: THE EXAMPLE OF THE CELLEBRITE SYSTEM**

Jeferson Ortiz Rosa

Resumo

Esta reflexão busca analisar as questões da desigualdades e violência existentes nas sociedades excludentes, para observar as diferentes formas de violência social ligadas à criminalidade. A luta contra esses fenômenos exige novas formas de controle penal, particularmente o controle tecnológico, já considerado como ferramenta importante no auxílio às políticas segurança pública, permitindo uma melhor governabilidade de territórios e das populações nas investigações criminais. O sistema Cellebrite será aqui examinado como um exemplo emblemático dessas ferramentas utilizadas nas investigações criminais, pois permite extrair dados dos aparelhos celulares com a finalidade de constituir provas materiais.

Palavras-chave: Sociedade excludente, Desigualdade, Violência social, Criminalidade, Tecnologias penais

Abstract/Resumen/Résumé

This reflection intends to analyze the issues related to inequalities, violence and criminality existing in the exclusive societies, to observe the different forms of violence which leads to new forms of criminality. The fight against those phenomena requires new forms of penal control, notably the technological' ones, already considered as important instruments to help the security agencies to control territories and populations. The Cellebrite system is examined here as an emblematic exemple of these instruments used to constitute material evidence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Exclusive society, Inequality, Social violence, Criminality, Penal technologies

Este artigo propõe algumas reflexões sobre o uso das altas tecnologias de controle nas sociedades excludentes geradoras de violência social e criminalidade, que buscam na contemporaneidade promover a segurança pública e a governabilidade de territórios e das populações (Foucault, 2007). Os altos índices de desigualdade e exclusão da sociedade brasileira fazem dela um laboratório privilegiado para o exame dessas questões, mesmo se, na atualidade, a exclusão não se limita aos países periféricos ou semi-periféricos, mas ressurgiu com força nos países de capitalismo central (Wallerstein, 1990) que haviam desenvolvido múltiplos mecanismos de inclusão social. Como mostra Jock Young, observamos nas últimas décadas, nomeadamente nos países centrais, a coabitação dos processos de inclusão e exclusão, o que não impediu a passagem das sociedades de inclusão às sociedades de exclusão (Young, 2002). No que se refere ao campo penal, os processos negativos da globalização contribuíram para o aumento da violência social e da criminalidade, dificultando sobremaneira o trabalho de segurança efetuado pelas agências de controle. Mas com o desenvolvimento da inteligência artificial e da indústria de dispositivos tecnológicos de vigilância, essas agências passaram a utilizar ferramentas tecnológicas suscetíveis de agilizar o controle sócio-penal, e facilitar a obtenção de dados para a colheita de provas periciais, auxiliando desta maneira as investigações criminais.

Com efeito, a tecnicidade do controle adquiriu, na modernidade recente, formas extremas, sofisticadas e sutis de um tipo neo-panóptico de controle que invade todos os espaços da vida social com seus dispositivos hi-tech : controle eletrônico, controle numérico, controle informático, sistemas de detecção infra-vermelhos (no canal da Mancha, por ex.), os 'logiciais espíões', os *IMSI-catchers*, drones, etc. (Capeller, 2015). E este tipo de vigilância que tem sido efetuada pela polícia civil da cidade de Porto Alegre (RS – Brasil), depois principalmente da aquisição do Sistema Cellebrite, de origem israelense, através do qual se procura lutar contra a criminalidade, numa sociedade onde coabitam formas criminais micro (individualizadas) e macro (redes), pela observação constante dos suspeitos de crime, num processo de vigia e escuta direcionado.

Considerando o caráter excludente da sociedade brasileira, fonte inegável de múltiplas formas de criminalidade, parece-nos pertinente revisitar inicialmente a história da desigualdade e exclusão (1), e em seguida a questão da violência social (2), para finalmente apresentar o Sistema Cellebrite de vigilância tecnológica, utilizado por nossas agências de controle penal (3).

2. Análise histórica da desigualdade e da exclusão social

No seu livro *A gramática do tempo*, Boaventura de Sousa Santos (2006) propõe uma nova cultura política que permita reconstruir a tensão existente entre regulação social e emancipação social como condição para repensar a transformação social emancipatória a partir de uma análise centrada nas articulações entre os espaços-tempo nacional e global. Do ponto de vista histórico, foi com a Revolução francesa que a desigualdade e a exclusão adquiriram na modernidade ocidental um significado distinto daquele anteriormente vigente nas sociedades do Antigo Regime. Foi nesta época que, pela primeira vez na História, a igualdade, a liberdade e a cidadania foram reconhecidas como princípios emancipatórios da vida social, seu desrespeito sendo percebido como um incidente do processo societal, quando este não lhes reconhecia legitimidade. Assim, a única política social legítima é a que define os meios capazes de minimizar os fenômenos de desigualdade e exclusão (Idem, p. 279).

Durante o longo tempo do ciclo colonial, o controle nas sociedades desiguais efetuava-se pela violência da coerção e a violência da assimilação. Segundo Sousa Santos, a partir do momento em que os paradigmas da modernidade ocidental reduziram as suas possibilidades de desenvolvimento às do desenvolvimento capitalista, o capitalismo passou a pressupor a disponibilidade das matérias-primas e dos mercados coloniais, e as sociedades modernas ocidentais passaram a viver de uma dupla contradição: a contradição entre princípios ditos universais, mas confinados na sua vigência às sociedades metropolitanas, e a contradição, no seu seio, entre os princípios de emancipação (que continuaram a apontar para a igualdade, a inclusão social e a regulação como mecanismos capazes de diminuir os processos de desigualdade) e de exclusão (produzidos pelo próprio desenvolvimento capitalista) (Idem, p. 280-281). Este autor mostrou como, nas sociedades modernas ocidentais, a negação das diferenças permite comparações sociais simples e unidimensionais (por ex. entre cidadãos), impedindo a emergência de comparações contextuais (por ex., as que se referem à diferenças culturais). Neste aspecto, este autor denuncia que ainda na atualidade a exclusão é percebida pelas ciências sociais (sociologia, antropologia e história), cujo caráter diferencialista imaginário opera por sucessivas especificações do universalismo diferencialista (Idem, p. 285).

Esta absolutização das diferenças opera segundo a norma do relativismo, que torna incomparáveis as diferenças pela ausência de critérios abstratos de normalização, sempre baseados numa diferença que tem poder social para negar todas as demais ou para declarar incomparáveis e, portanto, inadmissíveis. universalismo antidiferencialista opera pela descaracterização das diferenças e identidades, absolutizando uma delas e ignorando as demais (Idem, p. 283). Por outro lado, o universalismo diferencialista opera pela intensificação abstrata de várias diferenças ou identidades. Se

o primeiro universalismo permite a desigualdade e a exclusão pelo excesso de semelhança, o segundo permite-as pelo excesso de diferença. A teoria política liberal sempre privilegiou o universalismo antidiferencialista, nomeadamente através das ideias da cidadania e dos direitos humanos, e que este tipo de universalismo combateu a desigualdade, nos países centrais, através das políticas sociais do Estado-Providência. O assimilacionismo assente no reconhecimento exclusivo da identidade dos indivíduos autônomos e formalmente iguais. Estas políticas representaram o máximo de consciência possível da modernidade capitalista na luta contra a desigualdade e a exclusão/segregação (Idem, p. 284).

Neste contexto político-estatal, foi preciso manter a desigualdade dentro de limites que não inviabilizassem a integração subordinada, ou seja, a inclusão social, tendo sido este processo determinado pelas políticas estatais. Relativamente à exclusão, foi preciso distinguir as suas diferentes formas daquelas que deveriam ser objeto de assimilação, o que pressupunha seu contrário, quer dizer as que seriam objeto de segregação, expulsão ou extermínio. Este modelo de regulação social, produziu inúmeras desigualdades e formas de exclusão social, mesmo se houve tentativa de mantê-las dentro de limites funcionais. Atualmente, esses paradigmas do controle entraram em profunda crise. Por um lado, a crise do Estado-Providência, e em especial das políticas sociais, que se assentavam no processo de acumulação capitalista, mas que exigia a integração social dos trabalhadores e das classes populares pelo consumo, caracterizando assim uma forma de “inclusão subordinada” (Idem, p. 286). Por outro lado, a crise da social-democracia, que tinha sido fundada num pacto social em que os trabalhadores deveriam renunciar às suas reivindicações radicais e aceitarem ser tributados para assim promover uma distribuição mínima da riqueza, e conseguir proteção e segurança.

Antes dessas crises, a integração social dava-se basicamente por via de uma política de pleno emprego e de uma política fiscal redistributiva. Importante salientar o pressuposto de que a social-democracia se constitui em alternativa social ao modelo socialista soviético e a outros modelos socialistas que tentaram a terceira via (Idem, p. 286). No entanto, a crise da social democracia e do Estado Providência deu-se, nos países centrais, em razão das transformações da economia capitalista: a transnacionalização da economia protagonizada por empresas multinacionais; a descida vertiginosa na quantidade de trabalho vivo necessário à produção das mercadorias; o aumento do emprego estrutural gerador de processos de exclusão social; a enorme mobilidade dos fatores de produção; o aumento da segmentação dos mercados de trabalho; a saturação da procura de muitos dos bens de consumo de massa; a destruição ambiental; o desenvolvimento de uma cultura de massas dominada pela ideologia consumista e pelo critério ao consumo; as alterações constantes nos pro-

cessos produtivos; o aumento considerável dos riscos contra os quais os seguros adequados são inacessíveis à grande maioria dos trabalhadores. Essas transformações desestruturaram os protagonistas e os interesses nacionais do pacto social-democrático. É hoje reconhecido que nos países centrais, o movimento sindical emergiu da década de oitenta do século passado no meio de três grandes crises distintas ainda que interligadas: a crise da capacidade de agregação de interesses em face da crescente desagregação da classe operária; a crise da lealdade dos seus líderes militantes, que levou ao desinteresse pelas ações sindicais; e a crise de representatividade resultante dos processos das crises anteriores (Idem, p. 287).

A outra grande transformação do Estado nacional deu-se ao nível de sua desestatização. Ela consistiu numa nova articulação entre a regulação estatal e não estatal, entre o público e o privado, causado pela crise da social-democracia. Surgiram, então, os movimentos feministas, ecologistas, e de direitos humanos, etc., construindo o que Boaventura de Sousa Santos designou como “globalização contra hegemônica” (Idem, p. 287). Quer dizer, quando se privatiza ou se desregulamenta uma determinada área social, não é necessário que ela se submeta à regulação do mercado; ela pode passar a ser regulada pela comunidade, o chamado “terceiro setor privado”, sem sujeição às lógicas do lucro (Idem, p. 291). Os exemplos mais emblemáticos são os dos camponeses, dos povos indígenas e dos imigrantes estrangeiros, grupos sociais mais atingidos pela homogeneização cultural que descaracteriza suas diferenças. As mulheres, os homossexuais, os loucos, os toxicodpendente também foram objeto de várias políticas, todas elas vinculadas ao universalismo antidiferencialista, neste caso situado nas normatividades nacionais e abstratas traduzidas em lei (Idem, p. 292).

Nenhuma dessas políticas eliminou a exclusão, elas apenas tentaram sua gestão controlada. Na medida em que os direitos de cidadania foram sendo conferidos às mulheres, e elas entrando no mercado de trabalho, a exclusão se deslocou para outros tipos de desigualdades (salários menores que dos homens, etc.) (Idem, p. 293). Se persistem desigualdades e exclusões no campo social, os paradigmas do controle, característicos do campo sócio-penal se modificaram, com a emergência das economias ilícitas, do terrorismo e outros fenômenos advindos da globalização da economia e dos mercados, que caracteriza a passagem do Estado Social ao Estado Penal (Capeller, 2016), que promulga leis mais repressivas na tentativa de coibir o avanço da criminalidade e violência nas sociedades excludentes. Na realidade, a violência política e social é um monstro de múltiplas faces, que pode ser observada de maneira interdisciplinar. Nesta reflexão, para poder examinar a importância da tecnificação do controle nas sociedades excludentes de grande violência social, vamos analisar preliminarmente as raízes psicológicas e políticas-sociais da violência.

3. Análises interdisciplinares da violência social, um fenômeno multiface

A primeira face da violência, a política, foi teorizada pelo filósofo Byung-Chul Han em sua obra *Topologia da Violência* (2017). Este autor tratou dos aspectos históricos da violência do Poder, também analisados por Michel Foucault (1975), notadamente os deslocamentos da violência ocorridos nas sociedades de cultura ocidental. Na cultura antiga, diz Han, entre os gregos por exemplo, a tortura era considerada uma forma indispensável para a obtenção da verdade, o que caracterizou uma sociedade sangrenta. Isso aparece claramente na mitologia, narrativas repletas de sangue. Na Antiguidade, a violência era promovida à espetáculo público, sua teatralização era o espaço da manifestação da crueldade social. Também na Roma Antiga, conheceram-se bárbaras práticas de violência (execuções pelo fio da espada e pela fogueira), sendo que a luta de gladiadores não significava somente um entretenimento, mas a liberação da pulsão da morte. Han afirma que a violência sempre se apresentou como sinônimo do poder e da dominação, daí a razão de sua exposição como comunicação social. Ou seja, o governo dos homens sempre se valeu da simbologia do sangue!

Tratando-se da violência do Poder, a modernidade penal modifica suas formas, e passa a punir de maneira mais racional. Ao retirar a violência punitiva do cenário da exibição pública e situá-la em outro lugar, o lugar do invisível, o Poder a desloca do visível ao invisível (Foucault, 1975). Segundo Han, houve de fato uma troca cultural da violência punitiva, e as execuções passaram a ocorrer em lugares sem acesso público; a pena de morte deixa de ser exibição, configurando-se um extermínio surdo e mudo. Por esta razão, este último afirma que, na modernidade, o “vírus digital da violência” se dedicou mais infectar do que atacar o mundo social, fenômeno que denominou “violência da negatividade” (HAN, 2017). Este tipo de violência constitui uma dualidade (bipolaridade) entre vítima e executor, bem e mal, amigo e inimigo. Trata-se, portanto, de um deslocamento topológico fundamental, pois a violência física se interioriza tomando a forma de um conflito interior, um domínio psíquico que se apropria do sujeito. Ordem e dominação vigem sem nenhum esforço físico e material. A coação externa cede lugar a uma coação interna que se apresenta como liberdade a arbítrio. Segundo este autor, é este o espírito fundamental do capitalismo, pois a auto-exploração é muito mais eficiente e muito mais potente do que a exploração pelo outro. O paradoxo desta constatação é que a violência da exploração capitalista dá uma sensação de liberdade (Idem, p. 19).

Do ponto de vista sócio-político da violência, Michel Wieviorka mostrou a existência de duas formas de violência que podem ser concomitantes: a violência infrapolíticas, atinge as bases da sociedade, e os seus valores culturais e religiosos; e a violência metapolítica, que subordina o polí-

tico ao impor os princípios do Bem e do Sagrado como superiores aos valores do Estado. A primeira estabelece vinculações com a privatização crescente da economia dando lugar a uma *privatização da violência*. Desta última resulta a *erosão por baixo* dos Estados (Wieviorka, 1997), cujo controle deve responder às suas próprias contaminações com as economias ilícitas, mas também com essas economias subterrâneas ilegais controladas por grupos criminosos. Esses exercem a violência privada que atua à margem do Estado (Capeller, 2019, no prelo).

Relativamente à violência criminal, Capeller afirma que a globalização neo-liberal acentuou as fraturas econômicas, sociais e culturais fazendo recrudescer antigas formas de violências, selvagerias e velhos barbarismos, muitas delas ligadas ao crime, que impactam as sociedades democráticas ocidentais, sobretudo na concepção universalista dos Direitos Humanos. Esta autora se refere aos aspectos inéditos da mundialização da violência, cujos elementos mais distintivos são o *imprevisto*, a *rapidez e a instantaneidade da informação*. No seu texto *Violências Glocais. Desafios às democracias*, ela afirma que a irrupção sempre abrupta e imediata da violência, seu deslocamento do espaço público para o interior de nossas casas, impõe um ciclo de crueldade gratuita que provoca uma profunda instabilidade ontológica. Ao utilizar as mais avançadas tecnologias da informação e da comunicação da modernidade avançada, a cibercriminalidade ultrapassa os limites espaciais e temporais antes conhecidos (1999) e, por sua própria natureza, desvenda os desequilíbrios existentes entre as evoluções tecnológicas e as evoluções sócio-políticas.

4. Cellebrite, uma ferramenta tecnológica nas investigações criminais

Na era digital, a globalização do crime e do controle (Capeller, 2019) deu lugar à indústria de novos sistemas de vigilância com vistas a garantir a segurança global. A Inteligência Digital que produz tal arsenal, tem como principal objetivo tornar um mundo mais seguro. Sofisticadas ferramentas de controle foram criadas e desenvolvidas para auxiliar a pericia criminal, através da obtenção de dados digitais cuja funcionalidade tem sido central nos sistemas de controle das sociedades de modernidade recente.

O exemplo aqui apresentado é o do Sistema Cellebrite, que tem sido considerado muito útil para as investigações e operações policiais de todos os tipos, na medida em que oferece soluções de transferência e extração forense de conteúdo de aparelhos celulares de qualquer marca e modelo. No Brasil, essa utilização é prevista na Constituição Federal (art. 5º, XII), que determina ser inviolável o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei nº 9.296/96, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

As comunicações telefônicas tornaram-se fontes de prova, pois é delas que se extrai a comprovação de uma infração penal ou do envolvimento de um agente com um crime. A interceptação telefônica, por sua vez, funciona como meio de obtenção de prova, mais especificamente como medida cautelar processual, de natureza coativa real, consubstanciada em uma apreensão imprópria.

O Sistema Cellebrite (UFED – Universal Forensic Extraction Device, ou Dispositivo Universal de Extração Forense) é visto atualmente como líder global em inteligência digital com mais de 60.000 licenças implantadas em 150 países, dado que é capaz de fornecer às agências de controle públicas ou privadas, em várias áreas (judicial, militar, empresarial, serviços de informação, etc.) não somente dados, mas também soluções aos problemas tratados com vistas à triagem e análise desses elementos que podem esclarecer a perícia judicial (CELLEBRITE, 2017). Ao permitir a análise de dados digitais que se encontram em dispositivos tecnológicos móveis, como as redes sociais, as nuvem, os computadores, etc., o Sistema Cellebrite ajuda a desvendar situações de controle de alta complexidade.

A Cellebrite foi fundado em 1999, é uma empresa global conhecida por suas inovações tecnológicas no setor de telefonia celular, criada em Israel, chegou no Brasil no ano de 2013, através de uma empresa TechBiz Forensic Digital (CELLEBRITE, p. Imprensa), que possui carta de exclusividade para comercialização, detentora dos direitos autorais, que veio com o intuito de auxiliar a segurança pública de todo o país. No Estado do Rio grande do Sul, a Polícia Civil comprou o equipamento no ano de 2016, mas em anos anteriores esta ferramenta, já havia demonstrado sua eficiência em casos pontuais que a polícia recorreu ao auxílio, na época, de novas ferramentas tecnológicas no combate ao crime, como por exemplo no trágico caso da Boate Kiss, em Santa Maria, no ano de 2013, que causou a morte de centenas de pessoas. A polícia na época, teve o auxílio de outros órgãos nas investigações, entre eles policiais Estaduais e Federal, e utilizou da tecnologia de extração de dados dos celulares das vítimas, com o objetivo de entender a dinâmica do caso através de fotos e/ou vídeos capturados no momento do fato, incêndio causado no interior da Boate, que foi de extrema importância nas investigações neste caso.

No ano de 2017, a Cellebrite recebe dois prêmios Forenses em Austin, Texas, nos EUA, onde foi considerado líder em perícia digital, ganhando prêmio prestigiado pelo nono ano consecutivo. O produto mais recente da plataforma de extração da Cellebrite, o UFED Touch2, ganhou o prêmio de hardware telefônico forense do ano, e o avançado UFED Physical Analyzer/4PC ganhou o prêmio software telefônico forense do ano. A cerimônia de premiação foi realizada no SANS DFIR Summit em Austin, Texas, em 24 de junho de 2017 (CELLEBRITE, p. Imprensa)

A perícia forense em celulares permite, por meio de equipamentos e softwares forenses, obter e analisar dados em e-mails, mensagens instantâneas, fotos, vídeos, entre outras mídias armazenadas no aparelho. Desde uma simples análise de uma mensagem trocada entre uma pessoa e outra, mesmo estando deletada, com o apoio de equipamentos e softwares de investigação forense em dispositivos móveis pode ser possível verificar o local que a pessoa envolvida na investigação estava em certo dia e horário. Isso permite checar a veracidade de um depoimento, por exemplo. A demanda por esse tipo de investigação tem crescido a cada dia no Brasil e já permitiu muitas condenações. As forças de lei do Brasil, como a Polícia Federal, Estadual, Civil, Institutos de Criminalística, investem continuamente para estar munida da melhor tecnologia de ponta para a investigação forense digital.

No ano de 2016, INTERPOL e Cellebrite firmaram um acordo para fornecer suporte adicional e continuado aos esforços globais de combate a crimes de informática. O acordo prevê que a Cellebrite forneça ao INTERPOL Global Complex for Innovation (IGCI) equipamentos e serviços de treinamento em perícia digital durante um período de três anos. Os equipamentos, que incluem a série de produtos Universal Forensic Extraction Device (UFED) serão usados por ambas as partes no Laboratório de Perícia Digital do IGCI e em campo para dar suporte aos países integrantes na coleta, proteção e atuação com indícios digitais. Com a operação de retaliação contra redes online de extorsão sexual nas Filipinas, coordenada pela INTERPOL em maio de 2014, a ferramenta UFED da Cellebrite foi fornecida à Polícia Nacional das Filipinas para recuperação de indícios após a prisão de 58 suspeitos. A tecnologia da Cellebrite também será usada em cursos de treinamento para dar suporte a equipes forenses na incorporação de dados digitais em investigações e procedimentos legais (CELLEBRITE, p. Imprensa).

A ação em tempo real e a celeridade das operações têm garantido o sucesso deste Sistema. Este sistema extrai senhas, desativa ou contorna bloqueios feitos pelos usuários, decodifica, aplicativos móveis em alguns minutos, o que permite evitar erros forenses desnecessários. O software assim concebido modifica as formas do trabalho policial, pois exige um treinamento mínimo, e permite aos investigadores a obtenção dos indícios necessários para agir com maior rapidez e facilidade. Essas informações devem ficar muito bem salvas nas instituições.

Uma das grandes problemáticas deste artigo se dá quanto a utilização desta ferramenta de investigação forense, no que diz respeito a forma de armazenamento pelas instituições policiais do conteúdo extraído dos aparelhos, uma vez que, se extraído dos aparelhos telefônicos, bem mais que

as provas periciais para a elucidação dos crimes, mas todo o conteúdo existente no aparelho, contendo todas as informações pessoais do indivíduo.

As Delegacias de policia, não possuem uma forma padronizada de arquivamentos do resultado destas extrações dos aparelhos, ficando a cargo de cada órgão policial a forma de arquivamento destas informações. Podendo se perder estas informações dentro da delegacia, gerando assim, a possibilidade de divulgação destas informações confidenciais contida no interior dos aparelhos telefônicos, pois ainda não existe uma forma padronizada e segura por parte das instituições policiais para esse controle de arquivamento junto as delegacias.

A título de exemplos, apresentaremos a seguir alguns estudos de casos.

- 1) No ano de 2017, quando ainda trabalhava na Central de Volante - 1 DPPA/POA, ao atender uma ocorrência de desaparecimento de uma criança na cidade de Porto Alegre, recuperamos o tablet da menina em sua casa, com o auxílio e permissão dos pais, o operador/investigador, que atua junto a GIE - Gabinete de Inteligência da Polícia Civil executou a extração e análise rápida dos dados, utilizando o Sistema Cellebrite, e encontrou diversas mensagens encorajando-a a ir a uma festa. Rapidamente, a polícia identificou o suspeito e onde ele morava, e a menina foi resgatada com segurança antes que uma agressão física ocorresse.
- 2) No ano de 2018, uma equipe do setor de Investigação policial da Delegacia do município de Canela-RS, em cumprimento a mandado judicial de buscas e prisões, envolvendo crimes de tráfico de drogas na região, ao efetuarem a prisão de um suspeito e apreensão de um celular que estava na sua posse, encaminharam este aparelho para a extração de dados junto ao operador do sistema Cellebrite, no GIE - Gabinete de Inteligência da Polícia Civil, com autorização judicial, na busca por mais provas de crimes praticados por tal facção criminosa que ali atuava, causando o pânico de vizinhos e moradores da região. O operador policial efetuou tal extração das informações do aparelho, repassando aos policiais da delegacia de Canela, e para a surpresa destes, encontraram neste aparelho celular apreendido, uma execução sumária, brutal, com requintes de crueldade, decapitação, esquartejamento e ocultação de cadáver de um indivíduo que foi expulso de sua própria casa, para os traficantes utilizarem tal imóvel para a prática criminosa. Após análise destas imagens chegaram a identificação de um garçom da cidade que estava desaparecido a pelo menos 30 dias e este aparelho celular era da própria vítima do crime de homicídio.
- 3) Junto a Operação Lava Jato, que deu início no ano de 2014, pela Polícia Federal, se utilizou da chamada “mala espia”, para invadir celulares em casos de corrupção e lavagem de dinheiro, nas organizações criminosas. Nome dado pela imprensa, para o sistema Cellebrite na época, que já foi utilizado em diversas fases desta mega operação policial.
- 4) Caso San Bernardino (2015), Terrorista SYED RIZWAN FAROOK dispara contra várias pessoas em San Bernardino (nos Estados Unidos) fazendo 14 vítimas fatais. A Apple se recusou a colaborar com o FBI no sentido de desbloquear o iPhone do terrorista para

permitir acesso ao conteúdo, alegando violação das informações pessoais, mas via judicial, o FBI, através do sistema Cellebrite, conseguiu extrair os dados do aparelho, identificando diversos planos de outros ataques e o desmembramento de células terroristas contidos no aparelho do terrorista.

- 5) No ano de 2017, um agente de polícia, foi vítima do próprio sistema informatizado que atuava, no combate ao crime, junto ao Gabinete de Inteligência da Polícia Civil Gaucha. Na época atuava na Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, onde teve sua vida vasculhada pela própria instituição que atua, por ser suspeito de ter cometido um crime muito grave.

Em um dia normal de trabalho, ao acessar o sistema informatizado conhecido como SCI - Sistema de Consultas Integradas, acessou uma página espelho, uma página falsa na rede mundial de computadores (Internet), pois os servidores da policia deviam acessar a Internet para o acesso em alguns sistemas e, a Intranet (internet fechada) era utilizado somente para sistemas da própria Secretaria de Segurança Pública.

Ao acessar esta página aberta na internet, suas informações foram “raqueadas” e vendidas no mercado oculto do crime organizado e das facções criminosas, da região metropolitana de Porto Alegre. Fato que foram descobertos somente posterior as investigações, tanto da Corregedoria da Policia Civil, quando da Delegacia de Homicídios de Gravataí/RS a época. Teve minha vida vasculhada pela corregedoria da policia civil, após um crime de homicídio ter ocorrido na cidade de Gravataí/RS.

Os policiais locais, nas investigações deste homicídio e buscas por provas e autoria, detectaram que dias antes da morte deste individuo, teria sido consultado via SCI - Sistema de Consultas Integradas, por um policial civil, que pesquisou suas principais informações pessoais. Isto fez com que os criminosos soubessem onde morava, indo a sua casa, se passando por policiais civis, o retiraram a força de casa, e o levaram para um cativeiro, no município de Gravataí.

Após diversas humilhações e torturas a este individuo, o decapitaram e ocultaram seu corpo. Toda essa ação foi filmada e compartilhada nos grupos de “Whatsapp” na época, gerando grande repercussão nas redes sociais e imprensa.

Diante dos fatos foi verificado através de uma auditoria interna, que o policial que havia consultado a vítima dias antes, tinha sido o próprio policial que atuava na secretaria de

Segurança Pública do RS e, após estes indícios, a corregedoria realizou uma auditoria também no seu SCI, chegando aos números de mais de 400 consultas diversas, nos últimos 40 dias com o seu login e senha, até mesmo consultas fora do Estado do RS, na região de São Paulo, algo atípico, umas vez que, fugia da normalidade da atividade policial e da regularidade de pesquisas nos últimos meses do agente.

A Corregedoria da Polícia então foi a residência do agora suspeito policial, o conduzindo a sede da Corregedoria para prestar esclarecimentos. Prestou depoimento, por mais de duas horas, dando explicações e detalhes sobre algo que desconhecia, mas insistiam que tinha que dizer algo a eles, que elucidassem os fatos, pois suas suspeitas eram muito forte.

Ressaltou que não tinha nada a dizer sobre estes crimes, pois não sabia do que se tratava e nem imaginava como tais fatos teriam ocorrido. Se deparou do outro lado, como um criminoso sendo coagido a falar algo que quisessem ouvir.

Tinha na época, oito anos de atividade policial, com um histórico invejável, com diversas portarias de louvor e excelentes trabalhos prestados a instituição e naquele momento, devido a todas as circunstâncias e suspeitas, era visto como um criminosos qualquer pelos próprios colegas policiais. Se viu nos colegas de trabalho tentando tirar informações de um criminoso, utilizando técnicas de entrevista que aprenderá na academia de polícia e na experiência profissional, sendo que este era ele própria a ser interrogado, suspeito de algo que não cometeu.

Ficou sem reação, não estava acreditando no que estava acontecendo, seu mundo havia caído e nada tinha a ver sobre os fatos apresentados. Saiu da Corregedoria, sem saber no que pensar e agir, somente com a sensação de poder ser preso a qualquer momento.

Ficou exatamente duas noites sem conseguir dormir, buscando respostas e tentando auxiliar nas investigações de um crime que era suspeito. Três dias depois, por volta das 20h da noite, ainda em choque em sua casa, quando recebeu a ligação do seu Delegado Chefe, dizendo a seguinte frase, - Você esta fora de qualquer possibilidade de participação no crime.

Sem saber o que dizer, pediu para que repetisse a frase, e foi exatamente o que fez, dizendo novamente, - Você esta fora de qualquer possibilidade de participação no crime. Explicando que, após a extração de dados do celular pelo sistema Cellebrite, de um sus-

peito que foi conduzido a Delegacia de Gravataí para prestar esclarecimentos.

Em depoimento, confessou tais fatos. Que teriam chego nas provas necessárias para sua absolvição, explicando o complicado esquema de conexões, de uma facção criminosa que atuava dentro da cadeia Pública de Porto Alegre, no comércio ilegal de dados, vendiam para criminosos, logins e senhas de agentes policiais, para a prática de execuções de rivais junto ao crime.

Uma loja de Informática localizado no centro da cidade de Gravataí/RS, era responsável pela subtração dos dados junto a rede mundial de computadores, de possíveis vítimas, saqueado páginas de internet e revendiam estas informações ao sistema prisional para a prática criminosa, utilizando estes logins e senhas o máximo possível, ate ser bloqueado pelo próprio sistema, quando detectavam alguma suspeita de ilícito.

Diante de tais fatos, foi absolvido de tal suspeitas de participação no crime de Homicídio e participação em Organização Criminosa. Prova de fato, que nem mesmo os profissionais que atuam no combate ao crime estão seguros, e pior, podem estar mais vulneráveis as modalidades de atuação criminosa, principalmente tratando de crimes cibernéticos.

Todo cuidado é pouco aos procedimentos de segurança ao acessar páginas e sistemas, para que tal situação não aconteça novamente.

5. Considerações finais

Hoje utilizado pela policia civil de Porto Alegre, o sistema Cellebrite, que constitui exemplo emblemático das novas formas de controle digital, suscita, no entanto, um problema de fundo filosófico: o problema da ação ética das agências garantidoras da ordem pública. Como preservar as informações assim obtidas? Se esta ferramenta do controle é percebida como segura e comercializada como um sistema que apenas acessa os dados de incidentes relevantes, parece ser pertinente o debate sobre o garantismo penal no Brasil, agora voltado para a proteção de dados individuais, a existência de uma regulação específica para coibir os possíveis abusos do controle digital. O principal objetivo desta trabalho foi o refletir sobre formas de prevenção, uma abertura ao debate sobre o controle do controle, para garantir os direitos individuais e coletivos dos envolvidos nas investigações. Tal garantias não podem ser violadas e muito menos expostas de forma insegura, pois o fim principal das investigações é as elucidações dos crimes, mas a vida privada e a intimidade das pessoas deve ser preservada e levada em questão.

Referências

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. In: Brasília, 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 11 abril de 2019.

CAPELLER, Wanda. **As Violências Glocais**. Desafios às Democracias, mimeo, 2019 .

CAPELLER, Wanda. “**Controle penal e delinqüência internacional**”, *Anais da XVIII Conferência Nacional dos Advogados*, Brasília, OAB-Conselho Federal, 2003, p. 641-649.

CELLEBRITE, media. **Inteligência Digital para um mundo mais seguro**. São Paulo, jan. 2017. Disponível em <<https://www.cellebrite.com>>. Acesso em: 11 abril. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 34. ed. RJ: Vozes, p. 221, 2007.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**. Petrópolis: Vozes, 2017.

YOUNG, Jock, **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002, 314 p.

RAINE, Adrian. **A Anatomia da Violência: As Raízes Biológicas da Criminalidade**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**. São Paulo: Cortez, 2006.

WIEVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência**. *Tempo soc.*, Maio 1997, vol.9, no.1, p.5-41. ISSN 0103-2070